



NOTA INFORMATIVA 001/2026 – PROCON MACAÉ

O PROCON MUNICIPAL DE MACAÉ, órgão integrante da Secretaria Executiva de Defesa do Consumidor, por meio de seu Secretário Executivo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, com fundamento no Decreto nº 4.946, de 25 de agosto de 1987 regulamentado pelo Decreto nº 5456, de 23 de maio de 1988, no artigo 4º da Lei Federal nº 8.078/90, nos artigos 3º, inciso IV, e 4º do Decreto nº 2.181/97, e:

Considerando ser a defesa do consumidor direito fundamental (CR, artigo 5º, inciso XXXII) e princípio da Ordem Econômica (CR, artigo 170, inciso V), bem como a natureza cogente do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal 8.078/90), que, na forma de seu artigo 1º, é de ordem pública e interesse social;

Considerando ser direito básico do consumidor, nos termos do artigo 6º, inciso VI, da Lei Federal nº 8.078/90, a efetiva prevenção de danos materiais e morais, individuais, coletivos e difusos;

Considerando ser direito básico do consumidor, nos termos do artigo 6º, inciso VII, da Lei Federal nº 8.078/90, o acesso aos órgãos judiciários e administrativos com vistas à prevenção ou reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos ou difusos, assegurada a proteção jurídica, administrativa e técnica dos necessitados;

Considerando que a Política Nacional das Relações de Consumo tem como princípios, dentre outros, a educação e informação de fornecedores e consumidores, quanto aos seus direitos e deveres, com vista à melhoria do mercado de consumo, e a ação governamental no sentido de proteger efetivamente o consumidor (artigo 4º, incisos II e IV, da Lei Federal nº 8.078/90);

Considerando que a manutenção à venda, exposição ou oferta de produtos objeto de determinação de recolhimento por autoridade sanitária competente configura prática abusiva, em violação ao artigo 39, VIII, do Código de Defesa do Consumidor – CDC (Lei Federal nº 8.078/1990);

Considerando que o fornecedor de produtos potencialmente nocivos ou



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
SECRETARIA EXECUTIVA DE DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MACAÉ



perigosos à saúde ou segurança deverá informar de maneira ostensiva e adequada a respeito da sua nocividade ou periculosidade, conforme dispõe o artigo 9º do Código de Defesa do Consumidor – CDC (Lei Federal nº 8.078/1990);

Considerando que, verificando-se a periculosidade ou nocividade de produtos já introduzidos no comércio, o fornecedor deverá imediatamente comunicar o fato às autoridades competentes e aos consumidores, mediante anúncios publicitários, conforme dispõe o artigo 10, §1º, do Código de Defesa do Consumidor – CDC (Lei Federal nº 8.078/1990);

Considerando a Resolução-RE nº 1.834, de 05 de maio de 2026, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, que determinou o recolhimento e a suspensão de fabricação, comercialização, distribuição e uso de produtos saneantes da marca YPÊ e ATOL, fabricados pela empresa QUÍMICA AMPARO LTDA (CNPJ: 43.461.789/0001-90), em todos os lotes com numeração final 1 (um);

O PROCON MACAÉ INFORMA: Conforme amplamente noticiado, a Resolução nº 1.834, prevê a suspensão da comercialização, distribuição, fabricação, propaganda e uso de produtos relacionados no respectivo anexo desta norma, incluindo itens amplamente comercializados no mercado nacional. A medida foi adotada em razão de irregularidades sanitárias identificadas pela ANVISA.

Diante da situação, **ORIENTAMOS** que os consumidores verifiquem atentamente os lotes e informações dos produtos adquiridos, bem como suspendam imediatamente o uso dos produtos abrangidos pela determinação da ANVISA.

Orientações aos Consumidores:

1. Verifique se o produto adquirido consta na determinação da ANVISA, constante no anexo desta nota. Confira marca, lote, fabricante e demais informações constantes na embalagem do produto.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
SECRETARIA EXECUTIVA DE DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MACAÉ



2. Por medida de segurança e proteção à saúde, recomenda-se que o consumidor não utilizem os produtos listados no anexo desta nota até novas orientações oficiais.
3. O consumidor deverá buscar atendimento diretamente junto ao Serviço de Atendimento ao Consumidor (SAC) da empresa responsável, solicitando orientações sobre como proceder com o recolhimento do produto, troca ou reembolso. Os canais de atendimento estão disponíveis nos próprios rótulos das embalagens.
4. Em caso de negativa ou ausência de solução, procure o PROCON Macaé.

Caso o fornecedor não apresente solução adequada, o consumidor poderá formalizar reclamação junto ao PROCON Macaé, apresentando toda a documentação relacionada ao caso.

O PROCON Macaé se coloca à disposição para fornecer orientações adicionais e apoiar os consumidores em suas dúvidas.

ANEXO (LISTA COMPLETA DOS PRODUTOS):

Produto - (Lote): **LAVA LOUÇAS YPÊ CLEAR CARE** (Todos os lotes que terminam com o número 1 (um)); **LAVA LOUÇAS COM ENZIMAS ATIVAS YPÊ** (Todos os lotes que terminam com o número 1 (um)); **LAVA LOUÇAS YPÊ** (Todos os lotes que terminam com o número 1 (um)); **LAVA LOUÇAS YPÊ TOQUE SUAVE** (Todos os lotes que terminam com o número 1 (um)); **LAVA-LOUÇAS CONCENTRADO YPÊ GREEN** (Todos os lotes que terminam com o número 1 (um)); **LAVA-LOUÇAS YPÊ CLEAR** (Todos os lotes que terminam com o número 1 (um)); **LAVA-LOUÇAS YPÊ GREEN** (Todos os lotes que terminam com o número 1 (um)); **LAVA ROUPAS LIQUIDO TIXAN YPÊ COMBATE MAU ODOR** (Todos os lotes que terminam com o número 1 (um)); **LAVA ROUPAS LIQUIDO TIXAN YPÊ CUIDA DAS ROUPAS** (Todos os lotes que terminam com o número 1 (um)); **LAVA ROUPAS LÍQUIDO TIXAN YPÊ ANTIBAC** (Todos os lotes que terminam com o número 1 (um)); **LAVA ROUPAS LÍQUIDO TIXAN YPÊ COCO E BAUNILHA** (Todos os lotes que terminam com o número 1 (um)); **LAVA ROUPAS LÍQUIDO TIXAN YPÊ GREEN** (Todos os lotes que terminam com o número 1 (um)); **LAVA**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
SECRETARIA EXECUTIVA DE DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MACAÉ



ROUPAS LÍQUIDO YPÊ EXPRESS (Todos os lotes que terminam com o número 1 (um); **LAVA ROUPAS LÍQUIDO YPÊ POWER ACT** (Todos os lotes que terminam com o número 1 (um); **LAVA ROUPAS LÍQUIDO YPÊ PREMIUM** (Todos os lotes que terminam com o número 1 (um); **LAVA ROUPAS TIXAN MACIEZ** (Todos os lotes que terminam com o número 1 (um); **LAVA ROUPAS TIXAN PRIMAVERA** (Todos os lotes que terminam com o número 1 (um); **DESINFETANTE BAK YPÊ** (Todos os lotes que terminam com o número 1 (um); **DESINFETANTE DE USO GERAL ATOL** (Todos os lotes que terminam com o número 1 (um); **DESINFETANTE PERFUMADO ATOL** (Todos os lotes que terminam com o número 1 (um); **DESINFETANTE PINHO YPE** (Todos os lotes que terminam com o número 1 (um); **LAVA ROUPAS TIXAN POWER ACT** (Todos os lotes que terminam com o número 1 (um).

Macaé/RJ, 08 de maio de 2026.

Celso Munir Attyê Mussi
Secretário Executivo de Defesa do Consumidor
PROCON / Macaé